



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PODA OU CORTE DE ÁRVORES, NOS CASOS DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Linhares, a autorização para realização de poda ou corte de árvores em logradouros públicos ou propriedades privadas, nos casos em que houver omissão do órgão ambiental municipal quanto à análise de requerimento formal.

Art. 2º O interessado poderá requerer junto ao órgão ambiental municipal competente autorização para poda ou corte de árvore, quando houver risco potencial de acidente, devendo o pedido ser devidamente fundamentado.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído obrigatoriamente com laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado, que ateste a necessidade da poda ou supressão da árvore, especialmente nos casos que envolvam risco à integridade física de pessoas ou ao patrimônio.

Art. 4º O órgão ambiental municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para apresentar resposta fundamentada.

§ 1º A ausência de manifestação expressa e fundamentada dentro do prazo previsto no caput implicará autorização tácita para a realização da poda ou corte da árvore.

§ 2º Na hipótese de autorização tácita, o interessado poderá executar o serviço por conta própria, mediante contratação de empresa ou profissional habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 5º A execução da poda ou corte deverá observar:

- I – a utilização de técnicas adequadas que minimizem impactos ambientais;
- II – o cumprimento das normas de segurança;
- III – a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – a preservação de espécies protegidas, salvo autorização específica prevista em legislação superior.

Art. 6º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de normas ambientais federais e estaduais, devendo ser respeitadas as legislações vigentes, especialmente quanto à proteção de espécies nativas e áreas protegidas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, modelos de requerimento e critérios técnicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 06 de abril de 2026.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior efetividade e celeridade aos pedidos de poda ou supressão de árvores que apresentem risco à população.

É recorrente a demora na análise, por parte do Poder Público Municipal, de solicitações relacionadas à poda ou corte de árvores, o que pode resultar em acidentes, danos ao patrimônio e risco à integridade física dos munícipes.

Diante disso, a recente alteração na legislação federal ambiental passou a admitir que, diante da inércia do órgão competente pelo prazo de 45 dias, não se configure crime a realização do serviço, desde que haja laudo técnico que comprove o risco.

Assim, a presente proposta busca adequar a legislação municipal a essa nova realidade jurídica, garantindo segurança jurídica aos cidadãos e, ao mesmo tempo, assegurando que o procedimento seja realizado de forma técnica e responsável.

Dessa forma, o projeto equilibra a proteção ambiental com a necessidade de prevenção de riscos, evitando prejuízos decorrentes da omissão administrativa.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Linhares, 06 de abril de 2026.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em **09/04/2026 13:17**

Checksum: **B9DF78053681D6A2A6BFDEF29F5BA8CF7876177F37CC27BA624648C38940ED**

